

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 807, de 2017.

Publicação: DOU de 31 de outubro de 2017 (edição extra).

Ementa: Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária – Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 807, de 31 de outubro de 2017, contém três artigos, tem vigência desde a data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Seu intuito, expresso no art. 1º, é o de prorrogar até 14 de novembro de 2017 o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017. A medida é feita por meio da alteração do § 3º do art. 1º da referida Lei.

São também incluídos os incisos I a IV no mesmo parágrafo do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, a fim de disciplinar os recolhimentos relativos à adesão ao Pert em 2017. Assim, os contribuintes que aderirem ao Programa no mês de novembro, de modo geral, pagarão: cumulativamente, até 14 de novembro de 2017, as prestações referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017; até o último dia útil de novembro de 2017, a prestação relativa ao mês de novembro de 2017; e, até o último dia útil de dezembro de 2017, a parcela relativa ao mês de dezembro de 2017.

A exceção à regra geral refere-se à modalidade de quitação de débitos em que, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada é paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com a liquidação do saldo restante por meio da utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nessa modalidade, o sujeito passivo, em relação à dívida consolidada sem reduções, pagará: até 14 de novembro de 2017, valor equivalente a 1% (um por cento) referente à parcela de outubro de 2017; até o último dia útil de novembro de 2017, valor equivalente a 1% (um por cento) referente à prestação de novembro de 2017; e, a partir de 1º de dezembro de 2017, valor mensal de 1% (um por cento) até se completar o mínimo de 24% (vinte e quatro por cento).

Além disso, o art. 1º da MPV nº 807, de 2017, altera o § 2º do art. 8º da Lei nº 13.496, de 2017, para condicionar o deferimento da adesão ao Pert ao pagamento do valor à vista ou das prestações devidas nos termos da nova redação do § 3º do art. 1º da mencionada Lei.

É revogada, ainda, por meio do art. 2º, a Medida Provisória nº 804, de 29 de setembro de 2017, que havia prorrogado o prazo de adesão ao PERT até 31 de outubro de 2017.

A Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MPV nº 807, de 2017, explica a necessidade de sua edição em função do prazo exíguo para adesão ao Pert após a publicação da Lei nº 13.496, de 2017. Segundo o documento, a urgência e a relevância da medida têm fundamento no atual cenário econômico, que requer providências para estimular a retomada do crescimento econômico.

Ademais, a EM informa que as estimativas de renúncia previstas para a MPV nº 783, de 31 de maio de 2017, não se alteram, pois a MPV nº 807, de 2017, não traz qualquer redução de multa ou juros para os valores previstos para recolhimento em 2017.

Brasília, 3 de novembro de 2017.

Ronaldo Ferreira Peres
Consultor Legislativo

